

SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO

Condições Contratuais Versão 1.2

Processo MAPFRE nº 6238.900925/2017-14

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545**

Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com/>

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 775 7911** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS	4
GLOSSÁRIO	4
CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO	8
CLÁUSULA 2 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	8
CLÁUSULA 3 – RISCOS COBERTOS	8
CLÁUSULA 4 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	8
CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO	9
CLÁUSULA 6 – ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	10
CLÁUSULA 8 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	10
CLÁUSULA 9 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE	12
CLÁUSULA 10 – REINTEGRAÇÃO	12
CLÁUSULA 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	12
11.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS:	12
11.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:	15
11.3. CONVERSÃO CAMBIAL PARA SINISTROS PARCIAIS	16
11.4. CONVERSÃO CAMBIAL EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL	16
CLÁUSULA 12 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	16
CLÁUSULA 13 – EXCLUSÕES GERAIS	17
CLÁUSULA 14 – EXCLUSÕES DE RISCOS NUCLEARES (AVN38B)	18
CLÁUSULA 15 – EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN48B)	19
CLÁUSULA 16 – EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN46B)	19
CLÁUSULA 17 – EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN2000A)	20
CLÁUSULA 18 – EXCLUSÃO DE ASBESTOS – 2488AGM00003	20
CLÁUSULA 19 – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO DE DADOS ELETRÔNICOS (LIIBA AVIATION 12.09.2019)	20
CLÁUSULA 20 – EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES	21
CLÁUSULA 21 – SANÇÕES E EMBARGOS	21
CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO	22
CLÁUSULA 23 – PERDA DE DIREITOS	23
CLÁUSULA 24 – SUB-ROGAÇÃO	24
CLÁUSULA 25 – PRESCRIÇÃO	24
CLÁUSULA 26 – FORO	24
CLÁUSULA 27 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	24
CLÁUSULA 28 – ARBITRAGEM	25
CLÁUSULA 29 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	25
CLÁUSULA 32 – DISPOSIÇÕES GERAIS	25

CONDIÇÕES ESPECIAIS	27
SEÇÃO III – RESPONSABILIDADE CIVIL DE PASSAGEIROS.....	27
COBERTURAS ADICIONAIS APLICÁVEIS AO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO	30
COBERTURA ADICIONAL Nº 02 – DANOS PESSOAIS – EXCLUSIVO PARA ACIDENTES AERONÁUTICOS	31
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO	33
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 01 – EXTENSÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO	33
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 02 – VOO DE TRASLADO	33
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 03 – DESCONTO DE FROTA	33
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 05 – INCLUSÃO DE DESPESAS MÉDICAS E RELATIVAS (AVN80).....	33
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 06 – DESPESAS COM BUSCA E RESGATE	33
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 07 – INCLUSÕES E EXCLUSÕES (COMBINADAS) – AVN19A	34
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 10 – RESPONSABILIDADE POR OFENSAS PESSOAIS – AVN60A.....	34
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 11 – RESPONSABILIDADE CIVIL PARA PILOTOS E TRIPULANTES – AVN73	35
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 12 – CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO DO PILOTO AVN74	35
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 13 – REGULAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE NAVEGAÇÃO AÉREA – AVN94.....	35
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 14 – SANÇÕES E EMBARGO – AVN111	35
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 15 – INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CARGA – EXCLUSIVO PARA TRANSPORTADORES AÉREOS – LSW702	36
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 16.A – APLICÁVEL A OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS	36
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 16.B – APLICÁVEL AO SEGURO PARA AERONAVES AGRÍCOLAS	36
CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 17 – LIMITE ESPECÍFICO DE CUSTOS DE DEFESA.....	37

CONDIÇÕES GERAIS

Condições contratuais do Seguro de Responsabilidade Civil Aeronáutico, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

GLOSSÁRIO

O objetivo das definições do Glossário é facilitar a leitura e tornar mais simples a interpretação das condições do seguro contratado.

ACEITAÇÃO

É a aprovação da Proposta de Seguro apresentada pelo Tomador, Segurado, Proponente, Estipulante, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, para a contratação do seguro.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

AERÓDROMO

Área delimitada em terra ou na água destinada para uso, no todo ou em parte, para pouso, decolagem e movimentação em superfície de aeronaves, inclui quaisquer edificações, instalações e equipamentos de apoio e de controle das operações aéreas, se existirem.

AERONAVE

Aparelho manobrável em voo, especificado na apólice, que navega no ar e pode circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas, incluindo o seu sistema de propulsão, peças e equipamentos instalados, além de ferramentas e equipamentos que foram projetados para o uso e que são normalmente transportados pela aeronave. É considerado bem móvel registrável para efeito de nacionalidade, matrícula, aeronavegabilidade, transferência por ato entre vivos, constituição de hipoteca, publicidade e cadastramento geral.

AEROPORTO

Aeródromo público dotado de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves e de processamento de pessoas e/ou cargas.

AGRAVAMENTO DO RISCO

Circunstâncias que aumentam a probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização e que devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIAS (“occurrence basis”)

Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos ou fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e,
- b) o Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ASSISTÊNCIA E SALVAMENTO

Despesas efetuadas legalmente, devidamente comprovadas pelo Segurado, necessárias e razoáveis para neutralizar a ocorrência do evento coberto ou para mitigar o valor dos prejuízos, quando a aeronave estiver em situação de grave perigo real de perda total ou quando na iminência de sofrer ou gerar outros prejuízos indenizáveis pela apólice.

AUTORIDADE AERONÁUTICA

Autoridade nacional do País em que se acha registrada a aeronave, com responsabilidade pela aeronavegabilidade de aeronaves.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do evento passível de cobertura sob a Apólice, sob pena de perda do direito à indenização ou ao capital segurado

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR

É a pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e legalmente autorizada a intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A escolha do corretor de seguros é de responsabilidade do Segurado. O corretor de seguros responde civilmente perante as partes, pelos prejuízos que causar no exercício da profissão.

CULPA GRAVE

Termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem a intenção, assume o resultado de produzi-lo.

CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física causada à pessoa, não abrangendo, em qualquer hipótese, os danos psicológicos, morais e estéticos.

DANO ESTÉTICO

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

DANO MATERIAL

Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

DANO MORAL

Lesão ao patrimônio psíquico, à dignidade da pessoa, ou aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A Proposta, a Apólice e os Endossos.

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

FORÇA MAIOR

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FRANQUIA

Representa a participação do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizáveis pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

INDENIZAÇÃO

Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Risco coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – LMG

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI

Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Procedimento que tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos ao Segurado mediante a manifestação de cobertura do Sinistro pela Seguradora.

LUCROS CESSANTES

São as perdas financeiras razoáveis e comprovadas, decorrentes da paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

PRÊMIO

Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

PRÊMIO ÚNICO

Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PROPONENTE

É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA

Documento preenchido e assinado pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

PRO RATA

É o cálculo do prêmio do seguro proporcional ao tempo de vigência do contrato.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

RECLAMAÇÃO

Manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, para os fins da manifestação da Seguradora sobre a sua cobertura.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO ABSOLUTO

Modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura afetada, sem aplicação de Rateio.

RISCO EXCLUÍDO

Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos nomeadamente cobertos pela Apólice.

SALVADOS

São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SINISTRO

Ocorrência de evento passível de cobertura sob as Condições Contratuais.

SUB-ROGAÇÃO

É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

SUSPENSÃO DE PRAZO

É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o Tomador da Apólice;
- c) o causador do Sinistro;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
- e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores.

VALORES

Dinheiro em espécie, moeda, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado e a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VOO

Corresponde ao tempo compreendido entre o início da corrida de decolagem até o final da corrida de aterrissagem.

CLÁUSULA 1 – OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O objetivo deste seguro é garantir ao Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada na Apólice de Seguro, mediante o recebimento do prêmio, atendidas as disposições deste seguro, o reembolso das indenizações, pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial, por decisão em juízo arbitral, ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, em decorrência da utilização da(s) aeronave(s) especificada(s) na Apólice, respeitadas as condições contratuais da apólice, os riscos excluídos e a vigência do seguro.
- 1.2. A garantia está condicionada ao atendimento das disposições do contrato de seguro, em particular as datas de ocorrência dos danos, de apresentação das reclamações pelos terceiros e do aviso de sinistro pelo segurado.

CLÁUSULA 2 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Salvo expressa previsão em contrário em Cláusula Particular, a forma de contratação das coberturas deverá observar a seguinte regra:

COBERTURAS	FORMA DE CONTRATAÇÃO
Responsabilidade Civil – Seções II e III – AVN1C	2º Risco Absoluto do Seguro R.E.T.A.
Demais coberturas garantidas por este seguro	1º Risco Absoluto

- 2.2. Este seguro pode ser contratado por Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou outros tipos de sociedades em comum.
- 2.3. Este Seguro é contratado à **base de ocorrências**, na qual a indenização à terceiros, pelo segurado, deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e,
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

CLÁUSULA 3 – RISCOS COBERTOS

- 3.1. Este seguro é composto por uma Cobertura Básica e Coberturas Adicionais de contratação opcional, que não podem ser contratadas isoladamente.
 - 3.1.1. **Cobertura Básica: Cobertura de Responsabilidade Civil – Seções II e III – AVN1C**
 - 3.1.2. **Coberturas Adicionais:**
 - Nº 01 – Extensão de Cobertura – Responsabilidade Civil Aeronáutico – Guerra, Sequestro e Outros Riscos Correlatos
 - Nº 02 – Danos Pessoais – Responsabilidade Civil (Exclusivo para Acidentes Aeronáuticos)

CLÁUSULA 4 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.
 - 4.1.1. As Propostas serão recebidas por meios eletrônicos para o e-mail geaero@bbmapfre.com.br ou, se tratando de negócios da aviação geral, pelo sistema **MAPFRE AIR (Portal Mapfre Negócios)**.
 - 4.1.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.
- 4.2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco que lhe submeta a Seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, na forma prevista pela Cláusula 23 - PERDA DE DIREITOS.
 - 4.2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido(a).

- 4.2.2.** As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
- 4.2.3.** Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora informações cadastrais de identificação do Segurado e Beneficiários.
- 4.3.** A Seguradora fornecerá protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 4.3.1.** A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 4.4.** A Seguradora terá o prazo de **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
- 4.4.1.** Aplica-se o mesmo prazo para aceitação ou recusa de propostas de renovação não automática da Apólice e alteração da Apólice por endosso.
- 4.4.2.** A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 4.4 desta Cláusula, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega pelo Proponente, Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros de toda documentação e/ou informação solicitada pela Seguradora.
- 4.4.3.** A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente Segurado ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.
- 4.4.4.** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 4.4 desta Cláusula caracterizará aceitação tácita da Proposta.
- 4.5.** A entrega de documento probatório do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.
- 4.5.1.** A data de Aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- I. A data da manifestação expressa da Aceitação pela Seguradora;
 - II. A data de emissão da Apólice; ou
 - III. A data de término do prazo previsto no item 4.4 desta Cláusula, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
- 4.6.** Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.
- 4.6.1.** Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.
- 4.6.2.** Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere ao item 4.6 desta Cláusula, deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.
- 4.7.** Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

CLÁUSULA 5 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 5.1.** O prazo de Vigência da Apólice será aquele indicado nas especificações da Apólice.
- 5.1.1.** O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicadas na Apólice.
- 5.2.** Não há renovação automática da Apólice em qualquer hipótese.
- 5.3.** As renovações da Apólice deverão ser formalizadas através do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal, e/ou Corretor de Seguros, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice.

5.3.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência da presente Apólice, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência da presente Apólice e o início da Vigência do novo contrato.

5.4. Esta Apólice é firmada por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento.

CLÁUSULA 6 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos no Território Nacional, salvo disposição em contrário na Apólice.

CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, nos termos da Cláusula 23 – PERDA DE DIREITOS, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:

7.1.1. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;

7.1.2. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos nesta Apólice;

7.1.4. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia; Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, tão logo dele tome conhecimento, através do e-mail avisoaerocascos@mapfre.com.br ou outros canais indicados nestas Condições Contratuais ou na Apólice;

7.2. Em caso de sinistro:

7.2.1. Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do evento reclamado, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento de bens de terceiros não atingidos ou remanescentes do evento coberto, **NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE**, ressalvadas as situações de risco e a impossibilidade de permanência no local;

7.2.2. Conservar vestígios e bens remanescentes do evento até que a Seguradora termine a apuração dos danos e as investigações das suas causas;

7.2.3. Avisar por escrito à Seguradora qualquer pedido de indenização de passageiros, herdeiros ou terceiros relativos à ocorrência, e encaminhar qualquer carta ou documento a ela referente;

7.2.4. Reservar gratuitamente na aeronave de socorro que porventura for enviada ao local do acidente, seja ela de sua propriedade ou não, lugar para o(s) representante(s) autorizado(s) da Seguradora.

7.3. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.

CLÁUSULA 8 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.

8.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

8.1.2. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.

8.1.3. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.

- 8.1.4.** Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 8.1.5.** Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 8.1.6.** No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.
- 8.1.7.** Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 8.1.7.1.** Quando o pagamento da Indenização acarretar no cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.
- 8.1.8.** Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros.
- 8.2.** A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, resolve de pleno direito o contrato de seguro.
- 8.3.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 8.4.** No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:
- 8.4.1.** haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.4.2.** o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO:

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 8.4.3.** a Seguradora enviará notificação ao Segurado ou seu representante legal:
- (i) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
 - (ii) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e

(iii) advertindo sobre o cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia contratual.

8.4.3.1. Os prazos previstos nesta cláusula terão início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado recuse seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.

8.5. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

8.6. Findo o prazo informado na notificação a que se refere o item 8.4.3 desta Cláusula, a Apólice será cancelada, nos termos da Cláusula 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

CLÁUSULA 9 – LIMITES DE RESPONSABILIDADE

9.1. A responsabilidade da Seguradora prevalece até o Limite Máximo de Garantia estabelecido na Apólice. No ato da contratação do seguro, o Segurado definirá os valores dos Limites Máximos de Indenização das coberturas contratadas, os quais serão fixados na Apólice e representarão o máximo de responsabilidade da Seguradora para essas coberturas em caso de evento coberto, obedecendo-se os critérios de cálculo da indenização indicados nas Condições Contratuais.

9.2. O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante solicitação escrita do Segurado, ficando a critério da Seguradora a aceitação da alteração do prêmio, quando couber.

9.3. Estão cobertas, até o Limite de Indenização da Cobertura contratada, as despesas de desentulho do local e/ou demais gastos com o evento coberto por este contrato.

9.4. As despesas de Salvamento e Contenção ou outras necessárias para evitar o sinistro iminente, minorar danos ou salvar a coisa, desde que comprovadas quanto à sua necessidade, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, serão reembolsadas pela Seguradora, até o limite constante da Especificação da Apólice.

9.4.1. A cobertura não se limita à efetividade do salvamento nem ao valor da franquia.

9.4.2. Na ausência de limite constante da Especificação da Apólice, o reembolso será limitado a 2% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável ao sinistro, com o valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), o que for menor.

9.4.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas relacionadas à prevenção ordinária ou manutenção.

9.5. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para cada cobertura contratada, sendo que os limites de responsabilidade especificados para as diferentes coberturas da Apólice devem ser considerados, sempre, como inteiramente distintos entre si e destinados a indenizações completamente diferentes, não se somando e/ou comunicando entre si.

9.6. Os valores fixados na apólice referentes ao Demonstrativo de Prêmio serão expressos em moeda nacional, ainda que o seguro seja contratado em moeda estrangeira.

CLÁUSULA 10 – REINTEGRAÇÃO

10.1. Em caso de sinistro, o valor da indenização paga pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.

10.2. Não há reintegração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas. Caso o Segurado tenha interesse, mediante acordo entre as partes, poderá requerer o aumento do Limite Máximo de Indenização inicial da cobertura utilizada, mediante solicitação por escrito à Seguradora.

10.3. O aumento do Limite Máximo de Indenização somente será considerado efetuado após manifestação de aceite, por escrito, da Seguradora e pagamento do prêmio adicional no prazo fixado, conforme previsto no item 8.2 da Cláusula 9 – Limites de Responsabilidade. A simples solicitação do Segurado não caracteriza sua aceitação.

CLÁUSULA 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS:

11.1.1 Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todos os documentos

comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e Regulação do Sinistro pela Seguradora, além dos documentos listados abaixo.

- a) Aviso de Sinistro (carta ou e-mail com descrição detalhada das circunstâncias do evento, data/hora, local, danos, testemunhas);
- b) Boletim de Ocorrência, se aplicável;
- c) Provas dos danos (fotos, laudos, notas fiscais);
- d) Título de aquisição, bem como todos os contratos relacionados ao bem segurado (ex.: arrendamento, subarrendamento, compartilhamento, comodato, compra e venda, fretamento, hangaragem, manutenção);
- e) Relatório do piloto a próprio punho descrevendo detalhadamente o ocorrido, assinado e autenticado.
- f) Declaração formal da empresa ou pessoa lesada (terceiro) detalhando a perda, causa, valor estimado e período afetado;
- g) Declaração de não existência de outros seguros para a aeronave;
- h) Declaração sobre eventual alteração do risco antes do Sinistro (ex.: mudança de base, uso não informado, etc.);
- i) Relação detalhada de todas as reclamações recebidas, identificando os reclamantes, potenciais beneficiários (incluindo familiares de vítimas fatais) e respectivos contatos;
- j) Autorização de acesso à aeronave (se estiver em hangar ou oficina);
- k) Cópia do contrato de leasing/arrendamento (se aplicável);
- l) Casos de colisão com ave dentro do perímetro aeroportuário, providenciar plano de mitigação e risco aviário do aeroporto com a comprovação de realização no período da ocorrência.
- m) Plano de voo aprovado;
- n) Protocolo de comunicação imediata às autoridades (ANAC, CENIPA, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros), se aplicável.
- o) Relatório de ocorrências do CENIPA ou ANAC, se reportado;
- p) Relatório(s) meteorológico(s) do dia/horário do evento;
- q) Laudo técnico do fabricante ou representante;
- r) Carta de Notificação da ocorrência quando causado por um terceiro;
- s) Laudo inicial de inspeção dos danos (emitido por oficina homologada ou mecânico credenciado) - (se aplicável);
- t) Orçamento dos reparos, detalhado (peças, mão de obra, pintura, traslado, etc.) – (se aplicável);
- u) Autorização de acesso à Aeronave (no caso de estar em hangar ou oficina);
- v) Comprovantes de despesas emergenciais para salvamento ou mitigação de danos (remoção, proteção contra intempéries), com relatório descritivo das medidas adotadas;
- w) Documentação da Aeronave especificada na Apólice:
 - (i) Certificado de Matrícula e Certidão de Inteiro Teor atualizada, referente à matrícula da aeronave, emitida pelo Registro Aeronáutico Brasileiro ou órgão equivalente;
 - (ii) Mapa de Componentes da Aeronave, Motor(es) e Hélices (se aplicável).
 - (iii) CA - Certificado de Aeronavegabilidade;
 - (iv) Fichas das últimas inspeções e revisões, bem como documentos correspondentes à manutenção da aeronave, cadernetas originais antigas e atuais de célula, motor hélice, diário de bordo, mapa de controle e componentes atualizados e laudos;
 - (v) Cópia de cadernetas de célula, motores e hélice.
 - (vi) Logbook da aeronave, motor e hélice quando aplicável (últimos registros incluindo o registro do sinistro);
 - (vii) Horas e Ciclos totais de Voo da aeronave - incluindo o dia do incidente.
 - (viii) Cópia das últimas 3 páginas do Diário de bordo
 - (ix) Processo aduaneiro de importação da aeronave (em caso de importação temporária, providenciar ainda a baixa correspondente);
- x) Documentação do(s) Piloto(s):
 - (i) Licença / Habilitação técnica de voo;
 - (ii) Certificado de capacidade física/último exame médico (cópia simples);

- (iii) Declaração de horas de voo, com firma reconhecida, mencionando o número de horas totais de voo, horas no tipo e horas no modelo;
 - (iv) CIV - Caderneta Individual de Voo (últimas 5 páginas);
 - (v) CPF (cópia simples); e
 - (vi) RG (cópia simples).
 - y) Documentação do Proprietário da Aeronave:
 - 1) Pessoa Física:
 - (i) Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou passaporte;
 - (ii) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 - (iii) Prova da condição de residente no país, se estrangeiro.
 - 2) Pessoa Jurídica:
 - (i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou, se estrangeira, em órgão de registro equivalente;
 - (ii) Documentos constitutivos da sociedade: contrato social ou estatuto social, consolidados e arquivados no órgão competente;
 - (iii) Instrumento de nomeação dos administradores e procuradores (ata da assembleia geral que elegeu a atual diretoria no caso de sociedade anônima ou aeroclube);
 - (iv) No caso de firma individual – registro de firma individual no órgão competente;
 - (v) No caso de empresa estrangeira – apresentar o decreto de autorização de funcionamento;
 - z) Documentação do Terceiro prejudicado (sem vítimas):
 - (i) Reclamação formal do terceiro lesado;
 - (ii) 3 (três) orçamentos com estimativa de custo dos reparos; e
 - (iii) Nota Fiscal dos reparos.
 - (iv) Extratos bancários e fluxo de caixa evidenciando a redução de receita ou aumento de despesas;
 - (v) Folhas de pagamento demonstrando a necessidade de manter o fluxo durante a inatividade;
 - (vi) Comprovantes de encargos e custos fixos durante a inatividade;
 - (vii) Plano de negócio ou histórico de faturamento anterior ao sinistro;
 - (viii) Comprovante de residência atualizado;
 - (ix) Atas de reuniões, correspondências e e-mails trocados com terceiros reclamantes.
 - aa) Documentação de Vítimas:
 - (i) CPF (cópia simples);
 - (ii) RG (cópia simples);
 - (iii) Comprovante de residência (cópia simples);
 - (iv) Laudos e relatórios médicos ou hospitalares;
 - (v) Comprovantes originais de despesas médicas/hospitalares ou outros;
 - (vi) Certidão de Óbito, se for o caso;
 - (vii) Comprovação de renda (incluindo Declaração de Imposto de Renda, holerites dos últimos 12 meses, contrato de trabalho ou prestação de serviços, contrato social caso seja sócio de empresa);
 - (viii) Comprovação de dependência econômica dos beneficiários;
 - (ix) Declaração de Comoriência, se for o caso;
 - (x) Declaração judicial de morte presumida, se for o caso;
 - (xi) Declaração de Herdeiros, com firma reconhecida e duas testemunhas;
 - (xii) Certidão de Casamento atualizada ou declaração de união estável, se for o caso;
 - (xiii) Certidão de Nascimento ou RG dos filhos, se o caso;
 - (xiv) Dados bancários para crédito.
 - bb) Casos de colisão com animais dentro do perímetro aeroportuário: plano de gerenciamento de risco de fauna e evidências de sua implementação.
- 11.1.1.1** Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos básicos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 11.1.2** Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 11.1.1, a Seguradora terá o prazo

máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

11.1.3 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos na cláusula 11.1.1.

11.1.3.1 Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.1.3.2 Nos Sinistros relacionados a Apólice em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas uma única vez.

11.1.3.3 A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

(i) A reabertura do Sinistro poderá ser solicitada à Seguradora dentro do prazo prescricional previsto em lei, desde que o pedido de reabertura seja instruído com a integralidade da documentação pendente de entrega.

11.1.4 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

11.1.5 Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

11.1.6 Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

11.1.7 Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 11.1.2.

11.1.7.1 A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

11.1.8 Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora deverá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

11.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:

11.2.1 Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na especificação da Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

11.2.1.1 Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.

11.2.2 O Segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos no item **11.1 desta Cláusula 11 – Regulação e Liquidação de Sinistros.**

- 11.2.2.1** Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 11.2.3** Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere esta cláusula, realizada a Regulação de Sinistro, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 11.2.3.1** O não pagamento da Indenização, se devida, no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na **Cláusula 27 – ATUALIZAÇÕES DE VALORES**.
- 11.2.4** No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares.
- 11.2.4.1** Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo duas vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 11.2.4.2** Nos Sinistros relacionados a Apólices em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas uma única vez.
- 11.2.5** Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a Terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.
- 11.2.5.1** Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
- 11.2.6** Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.
- 11.2.7** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.
- 11.3. CONVERSÃO CAMBIAL PARA SINISTROS PARCIAIS**
- 11.3.1** Nos casos de sinistros com prejuízos parciais, referentes as apólices emitidas em dólares norte-americanos (USD), a conversão dos valores em moeda nacional para dólares norte-americanos será realizada com base na taxa de câmbio de venda do dólar comercial, vigente na data do desembolso das despesas efetivamente incorridas pelo Segurado, conforme documentação comprobatória apresentada. Essa conversão tem como objetivo assegurar que todos os custos de reparo sejam devidamente convertidos para a moeda da apólice.
- 11.3.2** Após a apuração total dos gastos em dólares norte-americanos (USD), será deduzida a franquia contratual, previamente estipulada na apólice em moeda estrangeira.
- 11.3.3** O valor líquido resultante, correspondente à indenização ou reembolso devido ao Segurado ou Beneficiário, será convertido para reais somente nos casos em que o pagamento em dólares não for permitido pela legislação vigente. Nessa hipótese, a conversão será feita com base na taxa de câmbio de venda do dólar comercial, vigente em até 3 (três) dias úteis anteriores à data do pagamento.
- 11.3.4** Eventuais diferenças decorrentes das variações cambiais ou das taxas de conversão utilizadas não serão de responsabilidade da Seguradora, ficando o Segurado sujeito aos mesmos riscos cambiais assumidos pela Seguradora.
- 11.4. CONVERSÃO CAMBIAL EM CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL**
- 11.4.1** Nos casos de indenização integral (perda total), o valor correspondente em dólares norte-americanos (USD) será convertido para reais com base na taxa de câmbio de venda do dólar comercial, vigente em até 3 (três) dias úteis anteriores à data efetiva do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 12 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 12.1.** Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente por escrito a todas as Seguradoras envolvidas. O descumprimento

dessa obrigação implicará perda do direito à indenização se ficar comprovado dolo do Segurado.

- 12.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 12.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 12.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 12.4.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 12.4.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização dessas coberturas; e
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 12.4.1 desta cláusula.
- 12.4.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 12.4.2 desta cláusula.
- 12.4.4.** Se a quantia a que se refere o subitem 12.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 12.4.5.** Se a quantia estabelecida no subitem 12.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 12.5.** A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
- 12.6.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto dessa negociação às demais participantes.

CLÁUSULA 13 – EXCLUSÕES GERAIS

- 13.1. A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ AS QUANTIAS DEVIDAS PELO SEGURADO E/OU AS DESPENDIDAS PELO SEGURADO PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES DE:**
- A) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E PELOS REPRESENTANTES LEGAIS DE CADA UMA DESTAS PARTES;**
 - B) QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU**

ELETROMAGNÉTICA;

- C) QUAISQUER DANOS CAUSADOS POR USO OU OPERAÇÃO, COMO MEIO DE INFLIGIR DANO, DE QUALQUER COMPUTADOR, SISTEMA DE COMPUTADOR, VÍRUS DE COMPUTADOR OU PROCESSO, OU QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;
- D) AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, OU COM INOBSERVÂNCIA DAS LEIS, REGULAMENTOS OU INSTRUMENTOS QUE REGEM A NAVEGAÇÃO AÉREA, POR PARTE DO SEGURADO OU DE QUALQUER PESSOA QUE ESTEJA A SEU SERVIÇO, OU QUE UTILIZE A AERONAVE ESPECIFICADA NA APÓLICE COM O SEU CONSENTIMENTO;

CLÁUSULA 14 – EXCLUSÕES DE RISCOS NUCLEARES (AVN38B)**14.1. Este seguro não cobre:**

14.1.1. A perda, destruição ou danos a quaisquer bens de qualquer natureza ou qualquer perda ou despesa resultante ou decorrente ou qualquer perda consequente, direta ou indiretamente causada por ou com a contribuição de ou decorrente das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.1.2.

14.1.2. Qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, ou agravada por, ou decorrente de:

- a) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer instalação de explosivo nuclear ou seu componente nuclear;
- b) propriedades radioativas de, ou uma combinação de propriedades radiativas, com propriedades perigosas tóxicas, explosivas ou outras de qualquer outro material radioativo no percurso do transporte de carga, incluindo armazenamento ou manuseio incidental;
- c) radiações ionizantes ou contaminação radioativa ou tóxica, propriedades explosivas perigosas ou outras de qualquer outra fonte radioativa.

14.2. O material radioativo ou qualquer outra fonte radioativa previstos nas alíneas “b” e “c” do subitem 14.1.2 acima não deverá incluir:

- a) o urânio empobrecido e o urânio natural em qualquer forma;
- b) radioisótopos que tenham atingido o estágio final de fabricação de modo a ser utilizável para qualquer finalidade científica, médica, agrícola, comercial, educacional ou industrial.

14.3. O seguro também não cobre a perda, destruição ou dano a qualquer propriedade ou qualquer perda consequente ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza em relação aos quais:

- a) o Segurado deste seguro também seja segurado, inclusive segurado adicional ou cossegurado de qualquer outra apólice de seguro, inclusive de qualquer seguro de responsabilidade civil de energia nuclear; ou
- b) qualquer pessoa ou organização seja obrigada a manter proteção financeira por força da legislação de qualquer país; ou
- c) o Segurado tenha direito a indenização deste seguro ou teria tal direito de qualquer governo ou órgão caso o seguro não tivesse sido contratado.

14.4. A perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade civil relacionada aos riscos nucleares não excluídos pelo item 16.2 (sujeito aos demais termos, condições, limitações, garantias e exclusões deste seguro) serão cobertos, desde que:

- a) No caso de qualquer reclamação em relação a material radioativo transportado como carga, incluindo armazenagem ou manipulação, tal transporte deverá em todos os aspectos cumprir as “Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Mercadorias Perigosas por Via Aérea” (*Tecnical Instructions for the Safe Transporto of Dangerous Goods by Air*) da Organização Internacional de Aviação Civil, a menos que o transporte esteja sujeito a legislação mais rigorosa, caso em que o transporte deverá cumprir, em todos os seus aspectos, tal legislação;
- b) O seguro garantirá exclusivamente o incidente ocorrido durante a vigência da apólice e, no caso de qualquer sinistro avisado pelo Segurado contra a Seguradora ou por qualquer reclamante contra o Segurado, decorrente de tal incidente, este deverá ser realizado dentro do prazo prescricional;
- c) No caso de qualquer reclamação decorrente de perda, destruição, dano ou perda de uso da

aeronave, provocada por, ou com a contribuição de, contaminação radioativa, o nível de tal contaminação deverá ser superior ao nível máximo permitido, estabelecido na seguinte escala:

Emissor Regulamentação IAEA de Saúde e Segurança	Nível máximo admissível de contaminação de superfície por radioatividade não fixa (acima de 300cm ²)
Emissores de radiação Beta, Gama e Alfa de baixa toxicidade	Não superior a 4 Becquerels/cm ² (10-4 microcuries/cm ²)
Todos os outros emissores alfa	Não superior a 0,4 Becquerels/cm ² (10-5 microcuries/cm ²)

CLÁUSULA 15 – EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN48B)

- 15.1. Salvo estipulação em contrário na Apólice, não estarão cobertos eventos causados por:
- guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja ou não guerra declarada), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, poder militar ou usurpado ou tentativas para usurpação do poder;
 - qualquer detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ ou fusão ou outra reação similar ou força ou substância radioativa;
 - greves, tumultos, comoções civis ou distúrbios trabalhistas;
 - qualquer ato de uma ou mais pessoas, sendo ou não agentes de um poder soberano, com fins políticos ou terroristas, seja a perda ou dano dele resultante acidental ou intencional;
 - qualquer ato malicioso ou ato de sabotagem;
 - confisco, nacionalização, apreensão, sujeição, detenção, apropriação, requisição por direito ou para uso, ou ainda, por ordem de qualquer governo (seja civil, militar ou de fato) ou autoridade pública ou local;
 - sequestro, interferência ilícita, qualquer apreensão ilegal, exercício indevido de controle da Aeronave ou da tripulação em voo (incluindo qualquer tentativa de tal apreensão ou controle) realizado por qualquer pessoa a bordo da Aeronave, agindo sem o consentimento do Segurado.
- 15.2. Não haverá cobertura para eventos ocorridos enquanto a Aeronave estiver fora do controle do Segurado por motivo de qualquer dos riscos acima indicados. O controle da aeronave será considerado restabelecido quando for devolvida em segurança ao Segurado e em um aeroporto não excluído do perímetro geográfico da Apólice e perfeitamente adequado para a operação da aeronave (tal retorno em segurança exigirá que a Aeronave esteja estacionada com os motores desligados e que não esteja sob coação).

CLÁUSULA 16 – EXCLUSÃO DE BARULHO, POLUIÇÃO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN46B)

- 16.1. O seguro não cobre reclamações direta ou indiretamente provocadas por, acontecidas em ou em consequência de:
- barulho (seja audível ao ouvido humano ou não), vibração, estrondo sônico e quaisquer fenômenos associados aos mesmos;
 - poluição e contaminação de qualquer espécie;
 - interferência elétrica ou eletromagnética;
 - interferência com o uso da propriedade, a menos que seja causado por ou resultante de uma explosão, colisão ou emergência registrada em voo, que obrigue uma operação anormal da aeronave.
- 16.2. Com relação a quaisquer disposições do seguro referente à obrigação da Seguradora em investigar ou conduzir a defesa das reclamações, elas não serão aplicadas em relação a:
- riscos excluídos pelo item 16.1; ou
 - eventos cobertos, se combinados com quaisquer riscos excluídos do item 16.1 (referidos abaixo como Sinistros Combinados).
- 16.3. Em relação aos Sinistros Combinados, a Seguradora reembolsará o Segurado (sujeito a comprovação da perda e aos limites da Apólice) pela parte dos itens a seguir que possam ser alocados aos eventos cobertos pela Apólice:
- danos atribuídos à responsabilidade do Segurado; e

b) Custos de Defesa incorridos pelo Segurado.

16.4. Nada nesta cláusula deverá sobrepor ou anular qualquer cláusula de exclusão por contaminação radioativa ou por qualquer outra cláusula de exclusão das Condições Contratuais da Apólice.

CLÁUSULA 17 – EXCLUSÃO DE RECONHECIMENTO DE DATA (AVN2000A)

17.1. Este seguro não cobre nenhuma reclamação, dano físico, dano a propriedade, perda, custo, despesa ou responsabilidade (quer em contrato, prejuízo, negligência, responsabilidade civil de produto, falha na representação, fraude ou outra forma) de qualquer natureza decorrente de ou causada por ou em consequência de (direta ou indiretamente e no todo ou em parte):

- a) falha ou inabilidade de qualquer hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) precisamente ou completamente a processar, compartilhar ou transferir ano, informações de data ou hora ou informação relacionada com mudança de ano, data ou hora, seja antes, durante ou depois desta tal mudança de ano, data ou hora;
- b) qualquer implementação ou tentativa de mudança ou modificação de qualquer, hardware, software, circuito integrado, chip ou equipamento tecnológico de informação ou sistema (quer esteja sob a posse do segurado ou de terceiros) em antecipação ou como resposta a tal mudança de ano, data ou hora, ou qualquer aviso dado ou serviço feito em conexão com tal alteração ou modificação;
- c) qualquer não uso ou indisponibilidade para uso de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer espécie resultante de qualquer ato, falha em agir ou decisão do segurado ou de terceiros relacionada a tal mudança de ano, data ou hora.

17.2. Qualquer previsão na Apólice a respeito das obrigações da Seguradora em investigar ou defender reclamações não se aplicarão a quaisquer reclamações aqui excluídas.

CLÁUSULA 18 – EXCLUSÃO DE ASBESTOS – 2488AGM00003

18.1. Este seguro não cobre nenhuma reclamação de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- a) real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto; ou
- b) qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

18.2. Esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer evento causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em voo causando operação anormal da aeronave.

18.3. Não obstante quaisquer outras previsões das Condições Contratuais da Apólice, a Seguradora não terá a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer risco excluído, no todo ou em parte, sob as alíneas “a” e “b” do item 18.1 acima.

CLÁUSULA 19 – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE POR EVENTO DE DADOS ELETRÔNICOS (LIIBA AVIATION 12.09.2019)

19.1. Esta Apólice exclui:

19.1.1. Qualquer forma de abalo psicológico ou distúrbios mentais, dano moral, perturbação, trauma, fobia, choque ou medo, salvo decorrente de lesão corporal, causada por:

- a) Atraso, cancelamento ou suspensão da prestação de serviços de transporte aéreo e serviços relacionados; ou,
- b) Acesso não autorizado e/ou uso de informações confidenciais, privadas ou pessoais de uma pessoa ou organização.

19.1.2. Perdas e danos à propriedade de dados eletrônicos e/ou informações, decorrentes de um Evento de Dados.

19.2. No entanto, esta exclusão não se aplica à responsabilidade de outra forma amparada pelas Coberturas Básica e Adicionais desta Apólice, causadas por ou resultantes de um acidente, incêndio, explosão,

colisão ou emergência ocorrida em voo, que causar operação anormal ou problemas no funcionamento da aeronave.

19.3. Definições aplicáveis a esta cláusula:

19.3.1. “Evento de Dados” significa:

Qualquer acesso, incapacidade de acesso, perda de uso, dano, corrupção, alteração e/ou divulgação de Dados Eletrônicos.

19.3.2. “Dados Eletrônicos” significa:

Informações, fatos ou programas armazenados como ou inseridos, criados ou usados em ou transmitidos para ou a partir de software de computador, incluindo software de sistemas, ferramentas digitais e aplicativos, discos rígidos ou flexíveis, CD ou DVD-ROMs e similares, fitas, unidades, células, dispositivos de processamento de dados ou quaisquer outras mídias ou meios utilizados para armazenar ou transmitir informações com equipamento controlado eletronicamente.

19.4. Nenhuma das disposições desta cláusula derrogará o que é estabelecido em outra cláusula de exclusão que faz parte desta apólice.

CLÁUSULA 20 – EXCLUSÃO DE PANDEMIAS, EPIDEMIAS E/OU ENFERMIDADES

20.1. ESTÁ EXCLUÍDO DO SEGURO, QUALQUER PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, RECLAMAÇÃO, CUSTOS OU GASTOS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, ADVINDOS DE, RESULTANTES DE, DECORRENTES DE OU RELACIONADOS A UMA ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL OU TEMOR OU AMEAÇA (REAL OU SUPOSTA) DESTE TIPO DE ENFERMIDADE.

20.2. Para efeito desta cláusula, considera-se Enfermidade Transmissível toda enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente a partir de um organismo para outro. Nesta definição de Enfermidade Transmissível, deve-se considerar que:

- a) Tal substância ou agente inclui, mas não está limitado a: um vírus, uma bactéria, um parasita, um fungo ou qualquer outro organismo ou qualquer variação destes, sejam eles considerados vivos ou não;**
- b) O método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não limitado a transmissão por ar, a transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;**
- c) Tal enfermidade, substância ou agente podem causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens.**

CLÁUSULA 21 – SANÇÕES E EMBARGOS

21.1. Para fins desta cláusula, SANÇÕES E EMBARGOS significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI [Financial Action Task Force - Groupe d'Action Financière, traduzido como Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo] - (<https://www.fatf-gafi.org>) e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América, incluindo o EAR - Export Administration Regulations, traduzido como Regulamentos de Administração de Exportações] – (<https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear>) ou o Office of Foreign Assets Control – OFAC [traduzido como Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros] (<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados SANÇÕES E EMBARGOS, qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.

21.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer

qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer SANÇÕES E EMBARGOS ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.

- 21.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de SANÇÕES E EMBARGOS, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.
- 21.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de SANÇÕES E EMBARGOS, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 23 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais da APÓLICE.
- 21.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de SANÇÕES E EMBARGOS.
- 21.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de SANÇÕES E EMBARGOS, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
- 21.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 22.1. A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do Prêmio da Apólice, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.
- 22.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 8 – Pagamento do Prêmio das Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 22.3. A Apólice será automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de Prêmio e emolumentos:
 - 22.3.1. Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos previstos na Cláusula 8 – Pagamento de Prêmio;
 - 22.3.2. O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistro despesas de salvamento ocorridos a partir de então.
 - 22.3.3. Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;
 - 22.3.4. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 23 – Perda De Direitos, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;
 - 22.3.5. Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia;
 - 22.3.6. Quando a Seguradora:
 - (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou,
 - (ii) se notificada, optar por resolver o contrato ou ainda,
 - (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.
 - 22.3.6.1. Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito

ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

22.3.6.2. Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da seguradora.

22.3.6.3. Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 22.3.6, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 8 – Pagamento do Prêmio das Condições Gerais.

CLÁUSULA 23 – PERDA DE DIREITOS

23.1. Além dos casos previstos em lei e na Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:

- a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco.
 - a.1) Nessa hipótese, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação, sendo o cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado;
 - a.2) Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula a.1, acima, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 8 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.
- b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice;
- c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- d) as Aeronaves forem usadas para fim diverso ao indicado na Apólice ou tiverem alteradas as suas condições de Aeronavegabilidade;
- e) o Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
 - e.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou
 - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
 - (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.
- f) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
 - f.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
 - (ii) Cancelar a Apólice se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.
- g) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do contrato de seguro a que se refere a Apólice;

- h) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- i) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
- j) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento;

23.2. Nas hipóteses previstas no item 23.1, “h”, “i” e “j”, o descumprimento culposos implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

CLÁUSULA 24 – SUB-ROGAÇÃO

- 24.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.
- 24.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
 - 24.2.1. Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.
- 24.3. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 24.4. Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
 - 24.4.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas na cláusula 24.4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 24.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice previsto na Cláusula 27 – Atualização de Valores.

CLÁUSULA 25 – PRESCRIÇÃO

- 25.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 26 – FORO

- 26.1. Fica eleito o foro da comarca do domicílio do Segurado ou beneficiário para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

CLÁUSULA 27 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 27.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o **IPCA/IBGE**, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
 - 27.1.1. Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa de juros de 1% ao mês..
- 27.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 27.3. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:

- 27.3.1. Na hipótese de **cancelamento da Apólice**, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
- 27.3.2. No caso de **recusa da Proposta**, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 4 – ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 27.3.3. No caso de **recebimento indevido de Prêmio** pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento pela Seguradora até a data de sua efetiva devolução ao Segurado.
- 27.3.4. No caso de **atraso no pagamento do Prêmio pelo Segurado**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento pelo Segurado, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na Cláusula 8 – PAGAMENTO DE PRÊMIO.
- 27.3.5. Na hipótese de descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização securitária pela Seguradora, disposto na Cláusula 11 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação

CLÁUSULA 28 – ARBITRAGEM

- 28.1. A cláusula arbitragem é de adesão facultativa e poderá ser firmada mediante assinatura das partes em documento apartado.
- 28.2. Ao assinar o Termo de Compromisso, as partes se comprometem a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de arbitragem, nos termos da Lei n.º 9.307/96.
- 28.3. As decisões proferidas em Juízo Arbitral têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
- 28.4. Qualquer disputa ou assunto que exija o encaminhamento a um tribunal a arbitral será submetido à jurisdição exclusiva dos tribunais do Brasil.

CLÁUSULA 29 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 29.1. A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor de seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro. Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.
- 29.2. A divulgação do seguro sem a prévia autorização da seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

CLÁUSULA 32 – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.

ESSAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS SE REFEREM AOS CONTRATOS DE SEGURO PARA COBERTURAS DE GRANDES RISCOS, NOS TERMOS DA NORMA EM VIGOR, E NÃO ESTÃO SUJEITAS AO REGISTRO ELETRÔNICO DE PRODUTOS JUNTO À SUSEP

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURABÁSICA Nº 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL – “SEÇÕES II E III – AVN1C” SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL EM RELAÇÃO A TERCEIROS (EXCETO PASSAGEIROS)

1. Cobertura

- 1.1. A Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, pelas importâncias que o Segurado for legalmente responsabilizado por sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo com os terceiros prejudicados, previamente e expressamente autorizado pela Seguradora, por escrito, referente às reparações de danos materiais e corporais, incluindo despesas médicas, causados a terceiros, decorrentes de acidente causado pela aeronave segurada, observadas as condições contratuais do seguro e os riscos expressamente excluídos.
 - 1.1.1. A garantia está condicionada ao atendimento das disposições do contrato de seguro, em particular as datas de ocorrência dos danos, de apresentação das reclamações pelos terceiros e do aviso de sinistro pelo segurado.
- 1.2. Esta cobertura é contratada a base de ocorrências, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
 - b) O Segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

2. Não haverá cobertura para:

- a) **Diretores e Empregados:** Lesão (fatal ou não) ou perda sofrida por qualquer diretor, empregado ou sócio do Segurado, enquanto agindo no exercício de seu cargo ou de suas obrigações para com o Segurado;
- b) **Tripulante Operacional:** Lesão (fatal ou não) ou perda sofrida por qualquer membro da tripulação, da cabine ou outro tripulante que esteja relacionado à operação da Aeronave;
- c) **Passageiros:** Lesão (fatal ou não) ou perda sofrida por qualquer passageiro enquanto estiver a bordo, entrando ou saindo da aeronave descrita na Apólice;
- d) **Bens:** Perda ou dano a qualquer propriedade pertencente ao Segurado ou sob seu cuidado, custódia ou controle.

3. Limite Máximo de Indenização

- 3.1. A Seguradora também garantirá o reembolso dos Custos de Defesa comprovadamente despendidos pelo Segurado para a sua defesa em ações judiciais cíveis ajuizadas contra o mesmo em razão de qualquer evento coberto por esta Seção, até o Limite Específico de Custos de Defesa, autônomo e não dedutível do Limite Máximo de Indenização destinado às indenizações de passageiros, por escrito.
- 3.2. Caso o valor da condenação exceda as coberturas contratadas, a Seguradora responderá apenas pelo valor proporcional das custas e despesas legais relacionadas aos eventos cobertos, limitado ao respectivo Limite Máximo de Indenização, e, quanto aos Custos de Defesa, ao Limite Específico de Custos de Defesa.

SEÇÃO III – RESPONSABILIDADE CIVIL DE PASSAGEIROS

1. Cobertura

- 1.1. A Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, pelo pagamento que o Segurado for obrigado a efetuar em razão de sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo com os terceiros prejudicados previamente autorizado, por escrito, pela Seguradora em decorrência de danos materiais e corporais, incluindo despesas médicas, exclusivamente em relação a:
 - a) Morte ou lesão corporal decorrente de acidente, a passageiros enquanto subindo, a bordo ou descendo de Aeronave; e
 - b) perda ou dano à bagagem e artigos pessoais dos passageiros em decorrência de acidente com a aeronave.
- 1.1.1. A garantia está condicionada ao atendimento das disposições do contrato de seguro, em particular as datas de ocorrência dos danos, de apresentação das reclamações pelos terceiros e do aviso de Sinistro pelo Segurado.

- 1.1.2. Esta cobertura é contratada a base de ocorrências, tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo Segurado, deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da Apólice; e
 - b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.
- 1.2. Para garantir as coberturas o Segurado deverá atender as seguintes condições:
 - (i) antes de o passageiro embarcar na Aeronave, o Segurado adotará todas as medidas necessárias para evitar ou diminuir a sua responsabilidade por reclamações nos termos das alíneas (a) e (b) acima, até onde seja permitido por lei; e
 - (ii) a emissão de bilhete de passagem e recibo de entrega de bagagem, deverá ser entregue ao passageiro devidamente preenchido e com antecedência, antes do embarque do passageiro na Aeronave.
- 1.3. Efeito do Não Cumprimento:
 - 1.3.1. Em caso de descumprimento das disposições (i) ou (ii) acima, a responsabilidade da Seguradora, se limitará à indenização do valor decorrente de eventual responsabilidade civil do Segurado, exclusivamente relacionada ao atendimento das condições estabelecidas no item 1.2 acima, até o Limite Máximo de Indenização contratada.
2. Exclusões Aplicáveis:
 - 2.1. A Seguradora não será responsável por lesão (fatal ou não) ou pelos prejuízos suportados por quaisquer Diretores, Empregados ou sócios do Segurado, enquanto agindo no exercício de seu trabalho ou de suas obrigações para com o Segurado.
3. Limite Máximo de Indenização:
 - 3.1. A Seguradora também garantirá o reembolso dos Custos de Defesa comprovadamente despendidos pelo Segurado para a sua defesa em ações judiciais cíveis ajuizadas contra o mesmo, em razão de qualquer evento coberto por esta Seção, até o Limite Específico de Custos de Defesa, autônomo e não dedutível do Limite Máximo de Indenização destinado às indenizações de terceiros, desde que previamente aprovada pela Seguradora, por escrito.
 - 3.2. Caso o valor da condenação exceda as coberturas contratadas, a Seguradora responderá apenas pelo valor proporcional das custas e despesas legais do Limite Segurado relacionadas ao evento coberto, limitado, quanto às indenizações de terceiros, ao respectivo Limite Máximo de Indenização, e, quanto aos Custos de Defesa, ao Limite Específico de Custos de Defesa.
4. Prejuízos não Indenizáveis:
 - 4.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 13 – EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais e demais exclusões eventualmente estabelecidas nas cláusulas particulares da apólice, a Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de acidentes:
 - a) com ação ou omissão dolosa ou culpa grave equiparável ao dolo, ou com inobservância das leis, regulamentos ou instrumentos que regem a navegação aérea, por parte do segurado ou de qualquer pessoa que esteja a seu serviço, ou que utilize a aeronave especificada na apólice com o seu consentimento;
 - b) ocorridos quando a Aeronave especificada na apólice estiver em voo ou manobra, salvo estipulação expressa em contrário:
 - b.1) sem ter certificado de Aeronavegabilidade em vigor, exceto com a devida autorização do órgão governamental competente;
 - b.2) fora dos limites do território nacional, exceto quando estipulado em contrário na Apólice;
 - b.3) não tiver ao comando pessoa legalmente habilitada, exceto:
 - (i) nos voos solos efetuados por alunos regularmente inscritos e com autorização dos respectivos instrutores e estes, devidamente habilitados; e
 - (ii) por motivo de força maior que sobrevenha durante o voo;
 - c) ocorridos quando a aeronave especificada na Apólice estiver com excesso sobre o peso máximo autorizado pela autoridade competente;
 - d) ocorridos quando a aeronave especificada na Apólice estiver em disputa de corridas, tentativas de quebra de recordes, voos de exibição e de acrobacias, exceto quando a exibição ou a acrobacia

for parte integrante da instrução e executada em avião apropriado, observados os regulamentos em vigor;

- e) ocorridos quando a aeronave especificada na Apólice estiver transportando explosivos ou inflamáveis como carga, bem como os respectivos tambores vazios; e
- f) ocorridos quando a aeronave estiver em pouso, decolagem ou tentativa de realizá-los em lugares que não sejam aeródromos, aeroportos, helipontos ou heliportos, homologados ou registrados, exceto quando provado que tal operação foi de absoluta emergência, isto é, o local utilizado, ou cuja utilização foi tentada, não estava no plano de voo, nem a operação decorreu de ato de vontade, mas foi absolutamente necessária e inteiramente devida em razão de circunstâncias alheias a qualquer ato, fato, omissão ou culpa imputável ao comandante ou a quem na emergência o estiver substituindo.

COBERTURAS ADICIONAIS APLICÁVEIS AO SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO**COBERTURA ADICIONAL Nº 01 – EXTENSÃO DE COBERTURA – RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO (AVN52E) – GUERRA, SEQUESTROS E OUTROS RISCOS CORRELATOS**

1. Mediante o recebimento de prêmio adicional, esta cobertura garante os eventos excluídos no item 16.1 da Cláusula 16 – Exclusão de Guerra, Sequestro e outros riscos Correlatos (AVN48B) das Condições Gerais do seguro, ficando sem efeito tal exclusão, desde que observados os termos e condições desta garantia.
2. Esta cobertura aplica-se exclusivamente aos riscos descritos no item 15.1 da Cláusula 15 – Exclusão de Guerra, Sequestro e outros Riscos Correlatos (AVN48B). Esta cobertura não inclui responsabilidade civil por danos a qualquer propriedade no solo situada fora do Canadá e dos Estados Unidos da América, salvo se causado ou resultante da utilização da aeronave descrita na Apólice.
3. **Limitação de Responsabilidade**
 - 3.1. O limite de responsabilidade da Seguradora em relação a esta cobertura será limite fixado na Apólice, em relação a qualquer ocorrência e no agregado anual.
4. **Cancelamento Automático**
 - 4.1. Nas hipóteses abaixo, a cobertura concedida por esta cláusula ficará automaticamente cancelada quando:
 - (i) Todas as coberturas – caso haja deflagração de guerra (guerra declarada ou não) entre dois ou mais dos seguintes países: França, República Popular da China, Federação Russa, Reino Unido e Estados Unidos da América.
 - (ii) Qualquer cobertura concedida no que se refere à exclusão da alínea “a” do item 15.1 da Cláusula 15 – Exclusão de Guerra, Sequestro e outros Riscos Correlatos (AVN48B) – caso haja detonação hostil de qualquer arma de guerra que empregue fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa, independente onde ou quando tal detonação possa ocorrer e da aeronave descrita na apólice estar ou não envolvida.
 - (iii) Todas as coberturas relacionadas a qualquer aeronave descrita na Apólice, se esta for requisitada tanto para transferência de domínio como para uso do governo.
 - 4.2. Se a aeronave descrita na apólice estiver em voo quando ocorrerem os eventos previstos nos itens (i), (ii) ou (iii) acima, a cobertura prevista nesta cláusula (a menos que cancelada, encerrada ou suspensão de outra forma) será mantida até o término de sua primeira aterrissagem e o desembarque de passageiros.
5. **Revisão de Prêmio**
 - 5.1. Revisão de Prêmio e/ou Âmbito Geográfico (7 dias)
 - 5.1.1. A Seguradora poderá notificar o Segurado de sua intenção de proceder a revisão do valor do prêmio e/ou do âmbito geográfico. Esta notificação se tornará efetiva em 7 (sete) dias, contados a partir das 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do horário de Greenwich, do dia em que a notificação for entregue.
 - 5.2. Cancelamento Limitado (48 horas)
 - 5.2.1. Após a detonação hostil de arma de guerra, conforme especificado no item 4.1 (ii) acima, a Seguradora poderá enviar aviso de cancelamento de uma ou mais coberturas concedidas pelo item 1 desta cláusula em entendimento às alíneas (c), (d), (e), (f) e/ou (g) do item 15.1 da Cláusula 15 – EXCLUSÃO DE GUERRA, SEQUESTRO E OUTROS RISCOS CORRELATOS (AVN48B). Esta notificação se tornará efetiva em 48h (quarenta e oito horas), a contar a partir das 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do horário de Greenwich, do dia em que a notificação for entregue.
 - 5.3. Cancelamento (7 dias)
 - 5.3.1. A cobertura concedida por esta cláusula poderá ser cancelada pela Seguradora ou pelo Segurado mediante notificação que se tornará efetiva em 7 (sete) dias, às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do horário de Greenwich, do dia em que a notificação for entregue.
 - 5.4. Notificações
 - 5.4.1. Todas as notificações referidas neste documento devem ser por escrito.
6. **RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO**

TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA COBERTURA DEVEM PREVALECER.

COBERTURA ADICIONAL Nº 02 – DANOS PESSOAIS – EXCLUSIVO PARA ACIDENTES AERONÁUTICOS

1. Independente da cobertura de responsabilidade civil, por esta cobertura, mediante pagamento de prêmio adicional a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratada, em nome do Segurado, e a seu pedido, os eventos decorrentes de morte ou invalidez permanente de passageiro e tripulante, causados por acidente aéreo em que o Segurado for considerado responsável.
 - 1.1. A indenização desta cobertura será paga:
 - a) No caso de Invalidez Permanente – à própria vítima ou a seu representante legal;
 - b) No caso de Morte – para o cônjuge ou companheiro(a) da vítima e filho(s) menor(es), não emancipado(s), além do(s) filho(s) incapaz(es), em partes iguais. O(s) filho(s) maior(es) somente terá(ão) direito a participar da distribuição da indenização se comprovarem que residiam com a vítima e que não possui(em) independência financeira. O cônjuge ou companheiro(a) da vítima não fará jus a indenização se for demonstrado que constituiu nova união, após o casamento ou união estável com a vítima. Caso a vítima seja solteira e sem filhos a indenização será realizada aos seus pais. Na falta destas pessoas, a indenização será devida às pessoas que provarem a dependência econômica com a vítima.
2. Para a definição da invalidez permanente do passageiro ou tripulante exclusivamente em decorrência de acidente aéreo, será utilizada a Tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE CAPITAL SEGURADO
INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL	%
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
INVALIDEZ PERMANENTE – PARCIAL DIVERSAS	%
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
INVALIDEZ PERMANENTE – PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	%
Perda total de uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos radiolunares	30
Anquilose total de um dos ombros	25

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE CAPITAL SEGURADO
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos e um dos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
INVALIDEZ PERMANENTE – PARCIAL MEMBROS INFERIORES	%
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e uma parte do mesmo pé	25
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo; indenização equivalente a 1/2, dos demais, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
Encurtamento de um dos membros inferiores: 5 cm ou mais	15
Encurtamento de um dos membros inferiores: 4 cm	10
Encurtamento de um dos membros inferiores: 3 cm	6
Encurtamento de um dos membros inferiores: menos de 3 cm = sem indenização	

- 2.1. Considera-se invalidez permanente, a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.
- 2.2. Para efeito desta cobertura entende-se por “Tripulação” qualquer pessoa, como o piloto em comando, copiloto, engenheiro de voo ou comissário de bordo, que esteja a bordo da aeronave, com o propósito de auxiliar na operação da aeronave.
- 2.3. Para o cálculo da indenização por invalidez será aplicado o percentual apurado na tabela acima sobre o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura.
3. A indenização por morte corresponderá ao valor total do Limite Máximo de Indenização contratado por vítima.
4. **RATIFICAM-SE OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS QUE NÃO TENHAM SIDO ALTERADAS POR ESTA COBERTURA. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA COBERTURA DEVEM PREVALECER.**

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AERONÁUTICO

Estas coberturas adicionais estarão vigentes apenas quando houver citação das mesmas na especificação da apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 01 – EXTENSÃO DO ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. O Âmbito Geográfico deste seguro abrange o(s) limite(s) estipulado(s) na Apólice.
2. Qualquer indenização devida pela Seguradora será paga em reais, se o pagamento for no Brasil, e em dólar norte-americano, se for no exterior.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 02 – VOO DE TRASLADO

1. Voo de Traslado – Exclusivamente
 - 1.1. As coberturas contratadas ficam limitadas aos riscos ocorridos durante o voo de traslado da(s) aeronave(s) descritas na apólice a se realizar entre os aeroportos devidamente identificados na Apólice.
 - 1.2. Esta cobertura abrange o voo de traslado desde o momento em que a aeronave é recebida pelo Segurado até o momento em que chegue ao aeroporto de destino. Qualquer indenização devida será efetivada na moeda fixada na apólice, observada a legislação vigente.
 - 1.2.1. A Apólice deverá ser emitida com início de vigência a partir da data de entrega da aeronave ao Segurado, pelo período estimado do voo de traslado, e, após a realização do voo de traslado, a Seguradora deverá emitir endosso no qual adequará o prazo de vigência às datas efetivas do voo de traslado, se necessário, ajustando o valor do prêmio, se couber.
 - 1.2.2. Será admitida a contratação do seguro em dólares norte-americanos.
2. Voo de Traslado – Contratado Simultaneamente com Seguro de Vigência Anual
 - 2.1. As coberturas contratadas abrangem, inclusive, o voo de traslado especificado na Apólice, desde o momento em que a aeronave é recebida pelo Segurado.
 - 2.2. A Apólice deverá ser emitida com início de vigência a partir da data de entrega da aeronave ao Segurado, pelo período estimado do voo traslado, e, após a realização do voo de traslado, a Seguradora deverá emitir endosso no qual adequará o prazo de vigência às datas efetivas do voo de traslado, se necessário, ajustando o valor do prêmio, se couber.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 03 – DESCONTO DE FROTA

1. Tendo o prêmio da Apólice sido calculado com o desconto correspondente ao número total de aeronaves seguradas indicadas na Apólice, o Segurado deverá:
 - a) dar aviso imediato por escrito à Seguradora da exclusão de qualquer aeronave sob outra apólice; e
 - b) pagar a diferença do valor do prêmio que couber, caso sejam excluídas do seguro aeronaves em número superior à metade daquele que determinou o desconto concedido.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 05 – INCLUSÃO DE DESPESAS MÉDICAS E RELATIVAS (AVN80)

- 1.1. Esta cláusula garante o pagamento da indenização das despesas médicas, cirúrgicas, ambulatoriais, hospitalares, de enfermagem, repatriação e funerárias, comprovadamente necessárias, para cada pessoa que tenha sofrido lesões corporais ou doenças causadas por acidente enquanto dentro, durante a entrada ou próximo da aeronave descrita na apólice, se esta estiver sendo usada pelo Segurado ou com a sua permissão, pelo período de até 1 (um) ano, a contar da data do acidente.
- 1.2. Assim que possível, a pessoa acidentada ou seu representante legal, deverá fornecer à Seguradora prova da ocorrência do evento coberto e danos suportados, por escrito, sob juramento, se necessário, e sempre que solicitado pela Seguradora, assinar autorizações para permitir que a Seguradora ou seus representantes obtenham relatórios médicos e as cópias de registros e prontuários. A pessoa acidentada poderá ser submetida a exames físicos por profissionais selecionados pela Seguradora, sempre que necessário.
- 1.3. A responsabilidade da Seguradora no que se refere a esta cláusula deverá observar o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, aplicável em qualquer ocorrência e no agregado anual e está incluído no Limite Máximo de Indenização da cobertura adicional de Responsabilidade Civil da Apólice e não deve ser considerado em acréscimo a este.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 06 – DESPESAS COM BUSCA E RESGATE

1. A Seguradora deverá reembolsar, observado o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Básica Nº 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL – SEÇÕES II e III – AVN1C, quando contratada, as quantias, até o valor estipulado

na Apólice para cada ocorrência, as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado com a finalidade de se proceder à busca e resgate dos passageiros e/ou tripulação de qualquer aeronave descrita na Apólice, desde que atendidas às seguintes condições:

- a) a aeronave descrita na Apólice, passageiros e/ou tripulação deverão ter sido notificados como desaparecidos e ser reconhecido ou legalmente presumido como perdidos e não localizados, ou ter sofrido adversidades, perda e/ou danos de outro modo cobertos pelo seguro;
- b) as despesas sejam comprovadamente necessárias, razoáveis e proporcionais em relação ao evento, independentemente de prévia autorização da Seguradora, devendo esta ser comunicada pelo Segurado tão logo seja possível.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 07 – INCLUSÕES E EXCLUSÕES (COMBINADAS) – AVN19A

1. Esta cobertura garante a inclusão de aeronaves adicionais durante a vigência da Apólice, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado na forma *pro rata*, desde que tal Aeronave seja de propriedade ou operada pelo Segurado e que seja do mesmo tipo e valor da aeronave descrita na apólice, desde que não tenha uma capacidade superior e assentos ao estipulado na Apólice.
2. A inclusão de Aeronaves adicionais de outros tipos, valor diferente ou com capacidade superior estará sujeita a prévia análise do risco pela Seguradora e o pagamento de valor de prêmio adicional.
3. No caso de perda ou dano físico da Aeronave descrita na Apólice que tenha sido vendida ou cedida serão excluídas da Apólice e o Segurado terá direito a devolução do prêmio de forma *pro rata*, desde que não haja nenhuma comunicação de sinistro indenizável ou tenha sido paga qualquer indenização em relação a referida aeronave em relação à sua perda ou dano físico e que a Apólice não tenha sido cancelada devido a tal exclusão.
4. A Aeronave vendida ou cedida deverá ser excluída da Apólice e o Segurado terá direito a uma devolução de prêmio na base *pro rata* do prêmio.
5. **Esta cobertura está condicionada ao atendimento das seguintes disposições:**
 - (i) **Não obstante as disposições anteriores relacionadas às inclusões e exclusões, o prêmio em relação a cada vigência de um determinado Risco de Voo de qualquer Aeronave descrita na Apólice durante a vigência da Apólice não será em nenhuma circunstância inferior a 15 (quinze) dias do valor do prêmio *pro rata*.**
 - (ii) **Em caso de sinistro de qualquer aeronave incluída resultar na perda total, serão devidos pelo Segurado 12 (doze) meses de prêmio em relação a tal Aeronave.**
 - (iii) **A notificação de inclusão e exclusão de qualquer Aeronave de acordo com as disposições dos itens 1 e 3 desta cláusula serão entregues a Seguradora ou seus representantes, por escrito, dentro de 10 (dez) dias, a contar da inclusão ou exclusão.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 10 – RESPONSABILIDADE POR OFENSAS PESSOAIS – AVN60A

1. Esta cláusula garante, até o Limite Máximo de Indenização contratada, o reembolso ao Segurado pelas quantias que for obrigado a pagar em sentença judicial, decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou acordo com os terceiros prejudicados aprovado previamente, por escrito, pela Seguradora, por danos causados a qualquer pessoa, exclusivamente quando tais ofensas forem cometidas pelo Segurado e representantes legais com relação às operações aeronáuticas seguradas ou aos interesses do Segurado cobertos por este seguro, decorrentes de uma ou mais das seguintes ofensas cometidas durante a vigência do seguro:
 - a) prisão, prisão provisória, detenção ou aprisionamento ilegais;
 - b) procedimento criminal calunioso;
 - c) entrada não autorizada, expulsão ou outra invasão ou violação do direito de propriedade privada;
 - d) discriminação negligente em relação à retenção ou recusa de transporte, exceto no caso de venda de passagens acima da capacidade (*overbooking*);
 - e) a publicação ou divulgação de uma calúnia ou difamação ou de outro material difamatório ou depreciativo em violação do direito de privacidade de um indivíduo, com exceção da publicação ou divulgação em atividades publicitárias, transmissão por rádio ou TV feitas pelo Segurado ou em seu nome;
 - f) erro ou engano médico acidental que resulte de imperícia cometido por médico, cirurgião, enfermeira, técnico clínico ou outra pessoa que preste serviços médicos, mas somente em favor do Segurado na prestação de socorro médico de emergência aeronáutica.

2. Não estarão Cobertos:

- a) **responsabilidade assumida pelo Segurado por meio de qualquer contrato ou acordo;**
 - b) **danos decorrentes da violação intencional de lei ou determinação penal pelo Segurado ou com seu conhecimento ou consentimento;**
 - c) **danos decorrentes da ofensa descrita na alínea “e” do item 1 acima, se:**
 - (i) **a primeira publicação ou divulgação ofensiva do mesmo material ou similar for feita antes da data de início da vigência deste seguro;**
 - (ii) **essa publicação ou divulgação for feita por ordem do Segurado com o conhecimento de sua natureza falsa;**
 - d) **responsabilidade direta ou indiretamente relacionada a relação empregatícia anterior, atual ou futura de qualquer pessoa com o Segurado.**
3. O Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice para a Cobertura de Responsabilidade por Ofensas Pessoais será um sublimite da Cobertura Básica Nº 01 – RESPONSABILIDADE CIVIL – SEÇÕES II E II – AVN1C, e não em acréscimo.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 11 – RESPONSABILIDADE CIVIL PARA PILOTOS E TRIPULANTES – AVN73

1. Não obstante qualquer exclusão relacionada a pilotos e tripulantes operacionais na cobertura de Responsabilidade Civil do Segurado para passageiros, tal cobertura será estendida para incluir a responsabilidade civil do Segurado perante os pilotos e tripulantes operacionais da aeronave descrita na Apólice, excluindo-se a responsabilidade civil que deva ser segurada nos termos de qualquer legislação que torne obrigatória a contratação de seguro de acidentes de trabalho ou de responsabilidade legal do empregador ou legislação similar.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 12 – CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO DO PILOTO AVN74

1. As coberturas de responsabilidade civil por danos materiais e corporais (inclusive para passageiros) serão estendidas para cobrir os danos provocados pelo piloto decorrente da operação da Aeronave descrita na Apólice e, em qualquer hipótese, não poderá aumentar a responsabilidade da Seguradora além do montante que seria pago de acordo com a Apólice, caso a obrigação tivesse recaído sobre o Segurado, desde que observadas as seguintes condições:
 - a) No caso qualquer acidente coberto, o piloto:
 - a.1) Cumpra, preencha e se sujeite aos termos, condições e exclusões contidas na Apólice, como se fosse o Segurado; e
 - a.2) não tenha direito a indenização por nenhuma outra Apólice de seguro.
2. Não será devida qualquer indenização com base nesta cobertura, em relação aos eventos cobertos reclamados pelo Segurado contra o piloto e/ou em relação a Aeronave descrita na Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 13 – REGULAMENTAÇÃO DA QUEBRA DE NAVEGAÇÃO AÉREA – AVN94

1. A cobertura concedida a cada segurado pela Apólice não será invalidada por qualquer ação ou omissão que resulte em uma violação de normas ou regulamentos de navegação aérea ou de aeronavegabilidade, emitidas por qualquer autoridade competente, que afete a operação segura da aeronave, desde que o Segurado não tenha causado, contribuído ou conscientemente consentido para tal ação ou omissão, sob pena de perder o direito à indenização.
2. Ratificam-se se todos os outros termos, condições, limitações, garantias, exclusões e disposições de cancelamento da Apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 14 – SANÇÕES E EMBARGO – AVN111

1. Não obstante qualquer disposição em contrário na Apólice, o seguinte será aplicado:
 - a) Se, em decorrência de qualquer lei ou regulamento que seja aplicável a Seguradora no início da vigência da Apólice ou que se torne aplicável a qualquer momento subsequente, a cobertura concedida ao Segurado for ou venha a se tornar ilícita em razão de infringência a um embargo ou sanção, a Seguradora não garantirá a cobertura e não terá qualquer responsabilidade que seja, tampouco conduzirá a defesa do Segurado ou realizará qualquer pagamento de custos de defesa ou proverá qualquer garantia em favor do Segurado, na medida em que isto resultar em violação a tal lei ou regulamento;
 - b) Na hipótese em que seja lícita à Seguradora a concessão de cobertura nos termos da Apólice, mas o pagamento de um evento coberto ou de outra forma indenizável possa vir a infringir um embargo ou sanção, então a Seguradora tomará todas as providências necessárias para obtenção da autorização para a realização de tal

pagamento.

2. No evento de qualquer lei ou regulamento tornar-se aplicável durante a vigência da Apólice e este restrinja a capacidade da Seguradora de garantir a cobertura conforme especificada no item 1, então ambos Segurado e Seguradora terão o direito de cancelar a Apólice, desde que de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, sendo necessário para tanto que seja enviada notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de cancelamento tanto a pedido do Segurado quanto a pedido da Seguradora, a Seguradora reterá a parte *pro rata* do prêmio referente ao período em que a Apólice esteve em vigor. No entanto, no caso de eventos ocorridos até a data do efetivo cancelamento excederem o prêmio recebido ou o prêmio *pro rata* (conforme aplicável) devido a Seguradora, e na falta de disposição mais específica na Apólice relativa à devolução do prêmio, qualquer devolução de prêmio estará sujeita a concordância mútua. A notificação da Seguradora de cancelamento será válida mesmo que a Seguradora não faça nenhum pagamento ou oferta de devolução do prêmio.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 15 – INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CARGA – EXCLUSIVO PARA TRANSPORTADORES AÉREOS – LSW702

1. A Seguradora reembolsará, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, as quantias que o Segurado for responsável a pagar por sentença transitada em julgada ou acordo previamente aprovado, por escrito, pela Seguradora, em decorrência das perdas e danos à carga durante o seu transporte pelo Segurado e enquanto sob seu cuidado, custódia ou controle, em voo ou no solo, inclusive quando tal carga esteja sendo carregada ou descarregada da aeronave.
2. Esta cobertura se inicia a partir do momento em que a carga for aceita pelo Segurado e termina quando da sua entrega, pelo Segurado, no destino final, ou quando entregue a uma transportadora sucessora.
3. **CONDIÇÕES aplicáveis a esta cobertura:**
 - a) o Segurado deverá empenhar o máximo esforço para limitar sua responsabilidade civil de acordo com as leis ou estatutos vigentes ou acordos previamente aprovados;
 - b) o Segurado irá certificar-se de que a carga sob seus cuidados, custódia ou controle é mantido em locais seguros durante todo o transporte aéreo.
4. Esta cobertura não cobrirá eventos decorrentes de:
 - a) atrasos ou perda de mercado;
 - b) vício inerente ou defeito (sendo latente ou aparente);
 - c) quaisquer danos consequentes de eventos cobertos.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 16.A – APLICÁVEL A OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS

1. As coberturas deste seguro são condicionadas a operação da aeronave por pilotos legalmente habilitados e não garantem os eventos ocorridos enquanto a aeronave estiver no comando de pessoas com experiência mínima inferior ao estipulado na Apólice/Certificado do Seguro.
2. Tratando-se de helicópteros, não se aplicam ao presente seguro as restrições da alínea “f” do item 4.1 da Cobertura Básica – RESPONSABILIDADE CIVIL.
3. Em caso de sinistro, ressalvada exclusivamente a hipótese de absoluta emergência, não serão indenizáveis os prejuízos ocorridos quando o local utilizado não apresente as condições técnicas mínimas de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes, no Manual de Operação do tipo da aeronave descrita na Apólice e determinadas pelo fabricante da aeronave.
4. Pousos e decolagens de helicópteros em locais não homologados ou registrados serão considerados como operações ocasionais e deverão atender as normas e exigências específicas da autoridade aeronáutica e do órgão regulador, nacional ou internacional, este quando em voo em território estrangeiro.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 16.B – APLICÁVEL AO SEGURO PARA AERONAVES AGRÍCOLAS

1. A Cobertura Básica fica condicionada à operação da aeronave especificada na Apólice por pilotos legalmente habilitados e aprovados pelo Segurado e não dará cobertura aos eventos ocorridos enquanto a aeronave estiver sob comando de pilotos com experiência mínima inferior ao estipulado na Apólice ou, caso esteja em processo de emissão, da experiência mínima estipulado na Apólice/Certificado do Seguro.
2. **Riscos Não Cobertos (aeronaes agrícolas):**
 - 2.1. Além das Exclusões previstas nas Condições Contratuais deste seguro, o seguro não cobrirá:

- a) perdas e danos ocorridos durante a utilização da aeronave no período noturno;
- b) qualquer reclamação apresentada contra o Segurado a título de dano moral;
- c) reclamações decorrentes de quaisquer danos causados pelos defensivos agrícolas ou outro produto utilizado durante a pulverização aérea;
- d) quaisquer danos materiais ou corporais causados aos pilotos.

3. Prejuízos Não Indenizáveis (aeronaves agrícolas):

- 3.1. Esta cobertura não garantirá os danos causados pela aeronave especificada na Apólice se por ocasião do evento reclamado for verificado que a operação não atendia aos requisitos do Ministério da Aeronáutica, conforme disposto no RBHA.**

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 17 – LIMITE ESPECÍFICO DE CUSTOS DE DEFESA

- 1. O reembolso dos Custos de Defesa estará limitado ao valor do Limite Específico de Custos de Defesa (LECD) indicado na Especificação da Apólice, estabelecido de forma autônoma e não dedutível do Limite Máximo de Indenização (LMI) destinado à indenização dos terceiros prejudicados.
- 2. O LECD não se comunica, não se soma e não pode ser utilizado de forma cruzada com o LMI.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.